GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

P4 da 7ª Região da Polícia Militar

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 152396454 - PMMG/7RPM/P4

Divinópolis, 27 de outubro de 2026.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação por valor

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Realização de processo de compras para aquisição de materiais e suprimentos de informática para a 7ª RPM em Divinópolis/MG e unidades apoiadas.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação justifica-se pela necessidade de substituição, manutenção e reparo nos materiais desgastado e danificado pelo uso.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.30.16.0.10.1 e **1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.30.16.0.60.2** e **1251.10.302.135.2060.0001.3.3.90.30.16.60.2.0**

COTA ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA: Até R$ 15.853,40 (quinze mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA: A Dispensa de licitação encontra fundamento no art. 75, II da Lei Federal n° 14.133/2021 (para contratação que envolva valores inferiores a R$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG n° 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no art. 4°, §1°, I:

§1° - É facultado a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2°.

No caso em tela em razão do valor, urgência e modo simplificado da aquisição dos materiais/serviço a serem contratados, bem como visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

WAGNER VALADÃO DA SILVA, TENENTE CORONEL PM

ORDENADOR DE DESPESAS DA 7ª RPM

Documento assinado eletronicamente por **Wagner Valadão da Silva**, **Tenente Coronel PM**, em 29/10/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152396454** e o código CRC **FA3106C4**.

Referência: Processo nº 1250.01.0026755/2026-03 SEI nº 152396454